

Homologado em 15/12/2017, DODF nº 241 de 19/12/2017, p. 13. Portaria nº 554, de 19/12/2017, DODF nº 245, de 26/12/2017, p. 13.

PARECER N° 232/2017-CEDF

Processo nº 084.000552/2017

Interessado: Colégio La Salle Brasília

Aprova Proposta Pedagógica do Colégio La Salle Brasília

I - HISTÓRICO - O presente processo, autuado em 21 de agosto de 2017, de interesse do Colégio La Salle Brasília, situado na SGAS 906, Conjunto E, Asa Sul, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Associação Brasileira de Educadores Lassalistas - ABEL, com sede na Rua Santo Alexandre nº 93, Bairro Vila Guilhermina, São Paulo - São Paulo, trata de aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A instituição educacional foi fundada em 31 de dezembro de 1961 e autorização por meio da Portaria nº 143/1968-MEC, de 15 de agosto de 1968, e primeira autorização de funcionamento da SEEDF por meio da Portaria nº 13/1974-SEC-DF, de 15 de março de 1974, com base no Parecer nº 8/1974-CEDF, e possui autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; o ensino fundamental e o ensino médio.

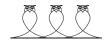
O Colégio La Salle obteve seu último recredenciamento, até 31 de julho de 2017, por meio da Portaria nº 170/SEEDF, de 8 de outubro de 2014, com base no Parecer nº 152/2015-CEDF, fl. 117.

Em agosto de 2017, a instituição educacional solicitou aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, nos termos do artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, uma vez que alterou o sistema de avaliação a progressão parcial, fl. 1v.

II - ANÁLISE - O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Regimento Escolar, para aprovação, fls. 75 a 116.
- Diligência Cosie/Suplay/SEDF, fl. 118.
- Diligência CEDF, fl. 181.
- Proposta Pedagógica, para aprovação, fls. 183 a 238.





Da Proposta Pedagógica, fls. 183 a 238:

Após diligência da Cosie/Suplav/SEDF, fl. 118, e CEDF, fl. 181, a Proposta Pedagógica encontra-se em conformidade com as exigências do artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para o que segue:

A instituição educacional descreve a sua origem histórica, os atos legais e os fundamentos norteadores da prática educativa, fls. 189 a 195.

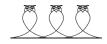
<u>Missão</u>: "Ser criativamente fiéis à missão educativa de São João Batista de La Salle, proporcionando educação de qualidade, por meio de metodologia adequada ao desenvolvimento do educando e que lhe facilite construir a felicidade para si e para os outros", fl. 195.

Organização Pedagógica, fls. 197 a 199: a instituição educacional oferta a educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; o ensino fundamental: CSA, correspondente aos 3 primeiros anos, sem retenção, e 4º ao 9º ano, observada a idade legal para ingresso; e o ensino médio.

Quanto à educação inclusiva, fls. 206 a 208, está em conformidade com a Resolução nº 1/2012-CEDF e pode ser resumida "O Atendimento Educacional Especializado deve propiciar aos alunos com deficiência condições de passar de um tipo de ação automática e mecânica diante de uma situação de aprendizado/experiência – regulações automáticas – para outro tipo, que lhes possibilitem selecionar e optar pelos meios que julguem mais convenientes para agir intelectualmente", fl. 206, assim "as adaptações curriculares implicam a planificação pedagógica e a ações docentes fundamentadas em critérios que definem: Currículo", "Metodologia", 'Procedimentos", "Flexibilidade", "Acomodação", "Trabalho simultâneo, cooperativo e participativo", "Conhecimento", "Programa de estudos", "Avaliação" e "Suporte".

Organização Curricular dos Ensinos Oferecidos, fls. 199 a 210: "baseia-se na Proposta Educativa Lassalista", fl. 199, e os currículos atendem às Diretrizes Curriculares Nacionais e demais normas vigentes.

- Na educação infantil, a instituição educacional observa o Referencial Curricular Nacional, fundamenta-se nos "Direitos de Aprendizagem" e "Campos de Experiências", fls. 200 a 202.
- A organização curricular do ensino fundamental apresenta-se resumida na matriz curricular acostada à fl. 209 e atende às exigências da legislação vigente, evidenciando-se como componentes curriculares integrantes da parte diversificada a Informática, do 1º ao 5º ano, a Língua Estrangeira Moderna Inglês, o Ensino Religioso, do 1º ao 9º ano, a Filosofía,



9º ano, e Língua Estrangeira Moderna - Espanhol, optativa para o 9º ano.

- A organização curricular do ensino médio também apresenta-se resumida na matriz curricular acostada à fl. 210 e atende às exigências da legislação vigente. Contempla a base nacional comum e a parte diversificada, esta composta de Ensino Religioso, 1ª e 2ª série, de Curso Atualidades, 3ª série, de Língua Estrangeira Moderna Inglês e de Língua Estrangeira Moderna Espanhol, sendo esta última opcional para o aluno, da 1ª à 3ª série.
- Os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios e os temas transversais são previstos, como preconizam os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 203 e 204.
- O Ciclo Sequencial de Alfabetização CSA, nos 3 primeiros anos do ensino fundamental, é previsto em acordo com o artigo 25 da Resolução no 1/2012-CEDF, fl. 198.

Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 226 a 230: registra-se que "A Avaliação do aluno tem por finalidade primordial verificar o desempenho e o redimensionamento das práticas pedagógicas", "Na avaliação do desempenho das aprendizagens preponderam os aspectos qualitativos sobre os quantitativos", fl. 226.

- Na educação infantil e no ensino fundamental, 1° e 2° ano, "a avaliação se dará por Parecer Descritivo, sem retenção", fl. 227.
- No ensino fundamental, do 3º ao 9º ano, e no ensino médio, "serão promovidos todos os alunos que obtiverem Média Anual igual ou superior a 7,0 (sete vírgulas zero) e frequência mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária prevista no ano letivo", fl. 227.
- Estão previstos o processo de recuperação de forma contínua, paralela e final, fls. 228 e 229.
- A Instituição Educacional "adota, somente para aos estudantes do Colégio La Salle Brasília, o regime de matrícula com progressão parcial em 1 (um) componente curricular para o Ensino Fundamental II e Ensino Médio", fl. 229.
 - Está previsto o aproveitamento de estudos e a adaptação, fls. 229 e 230.

Sistema de avaliação da instituição com vistas a melhoria da educação, fls. 230 a 232: registra-se que a instituição educacional assume

a avaliação enquanto processo diagnóstico, formativo, contínuo e somativo e fraterno. [...]

Por meio da avaliação é possível adequar e planejar novos rumos, fomentar





processos e projetos nas instituições educativas lassalistas, com objetivo de desenvolvimento humanos sustentáveis e direcionados na defesa da infância e da juventude, e na formação do ser integral. Fl. 229.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, fls. 75 a 116, cuja competência para análise e aprovação é do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, deve manter coerência com a Proposta Pedagógica, aprovada por este CEDF.

III - CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por aprovar a Proposta Pedagógica do Colégio La Salle Brasília, situado na SGAS 906, Conjunto E, Asa Sul, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Associação Brasileira de Educadores Lassalistas - ABEL, com sede na Rua Santo Alexandre nº 93, Bairro Vila Guilhermina, São Paulo - São Paulo, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 12 de dezembro de 2017.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR Conselheiro-Relator

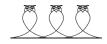
Aprovado na CEB e em Plenário em 12/12/2017

> MÁRIO SÉRGIO MAFRA Conselheiro no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Anexo I do Parecer nº 232/2017-CEDF MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO LA SALLE BRASÍLIA

Etapa: Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano

Turno: Matutino e Vespertino

Módulo: 40 semanas - 200 dias letivos

Regime: Anual

Partes do	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares		CSA –		ANOS					
Currículo			1	° ao i	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	-	-	-	-	-	X	X	X	X
		Geografia	-	-	-	-	-	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA Fi Ec		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	-	-	-	-	-	-	-	-	X
		Filosofia	-	-	-	-	-	-	-	-	X
		Educação Religiosa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Informática	X	X	X	X	X	-	-	-	-
Total de módulos-aula semanais (sem opção do Espanhol)			20	20	20	20	20	25	25	25	27
Total de carga horária anual (sem opção do Espanhol)					2400		800	833	833	833	833
Total de módulos-aula semanais (com opção do Espanhol)			-	_	-	-	-	-	_	_	29
Total da carga horária anual (com opção do Espanhol)			-	-	-	-	-	-	-	-	966

Observações:

- CSA Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do Ensino Fundamental (Art. 25 da Resolução 1/2012 CEDF).
- 2. Horários:

1º ao 5º ano

matutino: 7h30min às 12hvespertino: 13h30min às 18h

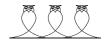
6° ao 9° ano

- matutino: 7h30min às 12h e nas 2ª e 4ª feiras das 12h às 12h50 min (9° anos).
- vespertino: 13h30min às 18h e nas 3ª e 5ª feiras das 18h às 18h50min (9° anos).
- 3. Módulo-aula:
 - do 1º ao 5º ano: 4 (quatro) módulos-aula diários de 60 minutos cada.
 - do 6º ao 9º ano: 5 (cinco) módulos-aula diários de 50 minutos cada.
 - Duração do Intervalo: 1º ao 5º ano 30 minutos, não computados como horário de aula.
 - Duração do intervalo: 6º ao 9º ano 20 minutos, não computados como horário de aula.
- **4.** A Língua Estrangeira Moderna Espanhol é oferecida no turno inverso de forma optativa para o aluno, a partir do 9º ano do Ensino Fundamental, com 2 (dois) módulos-aula semanais de 50 minutos.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO





Anexo II do Parecer nº 232/2017-CEDF MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO LA SALLE BRASÍLIA

Etapa: Ensino Médio Turno: Matutino Módulo: 40 semanas Regime: Seriado anual

Regime: Seriado anuar									
PARTES DO	ÁREAS DO	COMPONENTES	SÉRIES						
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	CURRICULARES	1 ^a	2ª	3ª				
	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X				
		Arte	X	X	X				
		Educação Física	X	X	X				
	Matemática	Matemática	X	X	X				
BASE	Ciências da Natureza	Física	X	X	X				
NACIONAL COMUM		Química	X	X	X				
		Biologia	X	X	X				
	Ciências Humanas	Filosofia	X	X	X				
		Sociologia	X	X	X				
		História	X	X	X				
		Geografia	X	X	X				
		Ensino Religioso	X	X	-				
DADTE		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X				
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	X	X	X				
		Curso Atualidades	-	-	X				
Total de módulo	s-aula semanais (sem op	30	30	36					
	orária anual (sem opção	1000	1000	1200					
Total de módulo	s-aula semanais (com op	32	32	38					
Total da carga h	orária anual (com opção	1066	1066	1266					

Observações:

1. Horário:

- Matutino: 7h30min às 12h50min.
- Vespertino: 3^a e 5^a feiras das 14h às 16h30 min (3^a série do Ensino Médio).
- Módulo-aula: duração de 50 minutos cada.
- Duração do intervalo: 20 minutos, não computados como horário de aula.
- A Língua Estrangeira Moderna Espanhol é oferecida no turno inverso, com horário a ser definido pela Supervisão Educativa, de forma optativa para o aluno, a partir da 1ª série do Ensino Médio, sendo 2 (dois) módulos-aula semanais de 50 minutos.
- 3. O Componente Curricular Educação Física, na 3ª série do Ensino Médio, é ministrado no turno inverso com 1 (um) módulo-aula semanal de 50 minutos.
- 4. O Componente Curricular Ensino Religioso não é ofertado para a 3ª série do Ensino Médio, sendo substituído pelo componente curricular História.
- 5. O Componente Curricular Atualidades é ofertado apenas para a 3ª série do Ensino Médio.